



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

PORTARIA NORMATIVA Nº003, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CARÁTER ESPECÍFICO PARA OS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 105, §1º, VII Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de promover orientações à população local, no sentido de conscientização, enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º. Determinar o cumprimento das medidas de caráter específico para bares, restaurantes e lanchonetes no enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

- I - reforçar os cuidados com a higiene na preparação dos alimentos;
- II - oferecer álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos;
- III - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os entregadores dos estabelecimentos;
- IV - utilização de máscara e luvas, com rigorosa higiene das mãos pelos trabalhadores que preparam e entregam as refeições;
- V - restringir o uso dos uniformes ao ambiente de trabalho, de forma a não permitir a circulação de funcionários uniformizados fora das áreas de produção, reforçando a determinação da retirada de todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras, tais como: anéis, brincos, pulseiras, relógios e outros, devendo manter as unhas curtas, higienizadas preferencialmente sem esmalte;
- VI - proibir todo o ato que possa originar uma contaminação dos alimentos, como: comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras práticas anti-higiênicas;
- VII - implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens;
- VIII – não permitir aglomerações.

Silveira

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º. As medidas previstas no art. 1º e seus incisos devem ser cumpridas os segmentos estão obrigados a observar, ainda, as medidas de caráter geral descritas na Portaria Normativa nº 001/2020.

Art. 3º. O descumprimento da presente Portaria Normativa enseja na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 072/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de abril de 2020.

Leandra de Fátima Silva Costa

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária